

## PORTARIA Nº 41/2017

**Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de diversos Colegiados da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.**

Paulo Sergio Varoto, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 7/6/2017, das 9 às 17 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 11 a 15 desta Portaria.

**Parágrafo único** - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes, sendo um de graduação e um de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e programas de pós-graduação, assegurando-se o direito de voto aos alunos que forem docentes.

**Artigo 4º** - Os candidatos deverão estar regularmente matriculados em disciplinas de graduação ou programa de pós-graduação que digam respeito ao âmbito do colegiado respectivo.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

**Artigo 5º** - A representação discente ficará assim constituída:

§ 1º - Alunos de Graduação:

I – Comissão de Graduação – CG (mandato de 1 ano, permitindo 1 recondução): 1 representante e respectivo suplente;

II – Centro de Tecnologia Educacional para Engenharia - CETEPE (mandato de 1 ano, permitindo 1 recondução): 1 representante e respectivo suplente;

III – Comissão de Biblioteca (mandato de 1 ano, permitindo 1 recondução): 1 representante e respectivo suplente;

IV – Conselhos dos Departamentos (mandato de 1 ano, permitindo reconduções):

a) Engenharia de Estruturas: 1 representante e respectivo suplente;

b) Geotecnia: 1 representante e respectivo suplente;

c) Engenharia de Transportes: 1 representante e respectivo suplente.

§ 2º - Alunos de Pós-Graduação:

I – Congregação (mandato de 1 ano, permitindo reconduções): 1 representante e respectivo suplente;

II – Comissão de Pós-Graduação - CPG (mandato de 1 ano, permitindo 1 recondução): 2 representantes e respectivos suplentes;

**III – Comissão de Pós-Graduação do Programa Interunidades em Bioengenharia (mandato de 1 ano, permitindo 1 recondução):** 1 representante e respectivo suplente;

**IV – Comissões Coordenadoras de Programas de Pós-Graduação - CCPs (mandato de 1 ano, permitindo 1 recondução):**

**a)** Ciências da Engenharia Ambiental: 1 representante e respectivo suplente;

**b)** Engenharia Civil (Estruturas): 1 representante e respectivo suplente;

**c)** Engenharia de Transportes: 1 representante e respectivo suplente;

**d)** Engenharia Elétrica: 1 representante e respectivo suplente;

**e)** Hidráulica e Saneamento: 1 representante e respectivo suplente;

**f)** Engenharia Mecânica: 1 representante e respectivo suplente;

**g)** Geotecnia: 1 representante e respectivo suplente;

**h)** Mestrado Profissional em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais: 1 representante e respectivo suplente.

**V – Conselhos dos Departamentos (mandato de 1 ano, permitindo reconduções):**

**a)** Engenharia Elétrica e de Computação: 1 representante e respectivo suplente;

**b)** Engenharia Mecânica: 1 representante e respectivo suplente.

**VI – Conselho Deliberativo do CRHEA (mandato de 1 ano, permitindo 1 recondução):** 1 representante e respectivo suplente;

**VII – Comissão de Pesquisa – CPq (mandato de 1 ano, permitindo 1 recondução):** 1 representante e respectivo suplente;

**VIII – Comissão de Biblioteca (mandato de 1 ano, permitida 1 recondução):** 1 representante e respectivo suplente.

**Artigo 6º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 5º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 7º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou pós-graduação da EESC.

### **DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 8º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido no Serviço de Assistência aos Colegiados, localizado na Avenida Trabalhador São-carlense, 400, Bloco E-1, 1º andar - São Carlos, SP, **até as 17 horas do dia 22/5/2017**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou programa de pós-graduação da EESC.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou Serviço de Pós-Graduação, respectivamente.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da EESC ([www.eesc.usp.br](http://www.eesc.usp.br)), no dia **24/5/2017**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao Serviço de Assistência aos Colegiados **até as 17 horas do dia 25/5/2017**. A decisão será divulgada na página da EESC no dia **26/5/2017**.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado no Serviço de Assistência aos Colegiados, no dia **26/5/2017, às 15 horas**, permitida a presença de interessados.

### **DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

**Artigo 9º** - O Serviço de Assistência aos Colegiados encaminhará aos eleitores, no dia **7/6/2017**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual poderá exercer o voto.

**Artigo 10** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

### **DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL**

**Artigo 11** - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia **7/6/2017, das 9 horas às 11h30min e das 14 às 17 horas**, no Serviço de Assistência aos Colegiados.

**Artigo 12** - Ficam designados a Professora Máira Martins da Silva e os servidores Poliana Mendonça de Sousa e Rodrigo Marchiori Mazak para, sob a presidência da primeira, constituírem a mesa eleitoral.

**Artigo 13** - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

**Artigo 14** - Não será permitido o voto por procuração.

**Artigo 15** - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

### **DOS RESULTADOS**

**Artigo 16** - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da EESC, no dia **9/6/2017**.

**Artigo 17** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 18** – Após a divulgação referida no artigo 16, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único** - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado ao Serviço de Assistência aos Colegiados **até as 17 horas do dia 14/6/2017**, e será decidido pelo Diretor.

**Artigo 19** – Previamente à homologação dos resultados da eleição pelo Diretor, a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

**Parágrafo único** – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

**Artigo 20** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 21** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 4 de maio de 2017.

OBS.: ESTA É A VERSÃO CONSOLIDADA DA PORTARIA 41/2017, RETIFICADA PELA PORTARIA 43/2017, PUBLICADA NO DOE DE 13/5/2017.